

**SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO  
SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA  
ATO DO SECRETÁRIO  
RESOLUÇÃO SEMESQV Nº01 07 DE JANEIRO DE 2022**

**Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, situação do cenário epidemiológico registrada nas recentes evidências científicas de transmissão do COVID-19 - variante ômicron.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERNANDO a inevitabilidade de reforçar as diretrizes já vigentes da SMS-RJ, através da Resolução SMS 5.236 DE 05 de janeiro de 22;

CONSIDERANDO as medidas de proteção à vida recomendáveis pela da Secretaria Municipal de Saúde, adotadas de acordo com o nível de alerta epidemiológico em que se encontra o Município.

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de COVID-19 e o aumento de casos da variante Omicron do SARS-Cov-2, conforme informação epidemiológica da SMS-RJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução define as medidas temporárias no âmbito da SEMESQV/CASAS DE CONVIVÊNCIA e das VISITAS DOMICILIARES, visando à prevenção do contágio pelo COVID-19;

Art. 2º - Interromper temporariamente as atividades presenciais com os idosos das Casas de Convivência, no período de 15 dias a contar de 07/01/2022;

Art. 3º - Pelo período de 15 dias, a contar de 07/01/2022, visitas domiciliares para triagem dos casos de violação de direitos serão realizadas prioritariamente nos casos de urgência, seguindo todas as medidas sanitárias;

Art 4º - Os profissionais relacionados ao trabalho nas Casas de Convivência, devem se manter presencialmente, exceto os que apresentarem sintomas ou testarem positivo para COVID-19, realizando acompanhamento remoto dos usuários, bem como, participando de reuniões de planejamentos das atividades;

Art.5º - Os profissionais que apresentarem confirmação da infecção por COVID-19 deverão ser orientados a realizarem isolamento domiciliar e apresentarem a testagem positiva, retornando a seus postos de trabalho apenas quando estiverem assintomáticos. Em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem e apresentação do resultado negativo;

Art 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme orientações dos órgãos de vigilância sanitária desta municipalidade.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.

**TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR**  
**Secretário da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida**  
**Matrícula: 60/324.166-8**